

Euronext Amsterdam/Brussels/Paris/Lisbon/Londres

DEPARTAMENTO: Group Regulation

DATA DE PUBLICAÇÃO: 30 Setembro de 2015

ENTRADA EM VIGOR: 5 Outubro de 2015

Document type

INSTRUÇÃO EURONEXT 5-03

Document subject

Instrução relativa à Retirada de Ofertas e Cancelamentos de Negócios

Esta Instrução publicada em conjunto pelas Entidades Gestoras de Mercado Euronext define os princípios para a retirada de ofertas e cancelamento de negócios aplicáveis aos mercados dos valores mobiliários e derivados, incluindo as plataformas de negociação multilaterais, operadas pela Euronext Amsterdam, Euronext Brussels, Euronext Lisbon, Euronext London e Euronext Paris.

Todos os termos iniciados com letra maiúscula na presente Instrução terão o mesmo significado que o Livro I, Capítulo 1 do Regulamento da Euronext e “SME” significará Serviços do Mercado da Euronext.

Terms beginning with a capital letter used in this Notice have the same meaning as defined in Book I, Chapter 1 of the Euronext Rule Book.

Whilst all reasonable care has been taken to ensure the accuracy of the content of this Notice, Euronext does not guarantee its accuracy or completeness. Euronext will not be held liable for any loss or damages of any nature ensuing from using, trusting or acting on information provided. © 2015, Euronext N.V. - All rights reserved.

Euronext, PO Box 19163, 1000 GD Amsterdam, The Netherlands

www.euronext.com

CONTEÚDO

1. PRINCÍPIO GERAL	3
2. RETIRADA DE OFERTAS PELOS SME	3
3. INVALIDAÇÃO DE NEGÓCIOS	3
4. CANCELAMENTO DE NEGÓCIOS A PEDIDO DE UM MEMBRO.....	5
ANEXO – INTERVALOS DE PREÇO PARA INVALIDAÇÃO DE NEGÓCIO	7

1. PRINCÍPIO GERAL

1. Todos os pedidos de eliminação de ofertas ou cancelamento de negócios devem ser exprimidos pela Pessoa Responsável relevante ou qualquer pessoa que conduza os negócios sob a sua autoridade. A Entidade Gestora de Mercados da Euronext relevante deverá notificar as suas decisões à pessoa que exprimiu o pedido e à Pessoa Responsável relevante.

2. RETIRADA DE OFERTAS PELOS SME

2. Sempre que um Membro experiencie dificuldades técnicas em relação à UTP, a Entidade Gestora de Mercados Relevante poderá eliminar ofertas no Livro de Ofertas Central a pedido do Membro relevante, envidando para este efeito os seus melhores esforços e gozando de absoluta discricionariedade.

3. INVALIDAÇÃO DE NEGÓCIOS

3. Nos termos da regra da Euronext 8106, os Membros devem assegurar que todos os negócios submetidos a um Mercado Euronext estão sujeitos a controlo de gestão de risco pré-negocial. Adicionalmente, os Mercados Euronext operam Controlos Automático de Preço, o que os salvaguarda de erros manifestos na submissão das ofertas. Dependendo dos instrumentos em causa, os Controlos Automáticos de Preço poderão tomar a forma de rejeição de oferta total ou em parte sem interromper a negociação ou poderão levar à reserva de negociação após execução parcial da oferta. Mais, estes controlos significam que não será necessário que a Entidade Gestora de Mercados Euronext Relevante invalide negócios no curso normal de eventos.

Sem prejuízo, em determinadas circunstâncias a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Relevante poderá determinar que um negócio teve lugar a um preço não representativo e poderá, assim que seja razoavelmente praticável, declarar esse negócio inválido.

4. A Entidade Gestora de Mercados Euronext Relevante poderá determinar que um negócio foi executado a um preço não representativo, quando:
 - (i) Em casos em que os Controlos de Preço Automático não estejam operacionais, caso esse preço caísse fora dos limites dos Controlos de Preço Automático caso os mesmos estivessem operacionais;
 - (ii) Devido a circunstâncias excepcionais, determine que os Controlos de Preço Automático tenham falhado temporariamente de modo a reflectir o valor justo do produto relevante. Esta avaliação do valor justo do produto relevante poderá tomar em consideração uma ou todas as seguintes condições:
 - a. Proposta/oferta e negócios, quando aplicável, que tenham ocorrido antes e depois da negociação em questão do produto relevante. Esta actividade poderá ter lugar tanto no mesmo como em diferente contrato/expiração ou série, consoante seja apropriado; e
 - b. Informação relativa a movimentos de preço em produtos e/ou mercados relacionados; e
 - c. No que se refere a warrants e certificados cobertos, quotizações históricas do Criador de Mercado e variações e volatilidades detectadas nos instrumentos subjacentes; e
 - d. No que respeita a fundos abertos que não sejam ETFs, o Valor Líquido de Património concedido pelo fundo ou pela sociedade gestora; e

- e. No que respeita a ETFs, ETNs e ETVs, o Valor Líquido de Património indicativo correcto ou o preço de referência contribuído para ETNs e ETVs; e
- f. No que respeita a obrigações, quotizações históricas do Criador de Mercado e quotizações e negócios dos contribuintes no mercado OTC.

Os intervalos de preço usados para efeitos de tal avaliação estão definidos no Anexo deste Procedimento.

5. Adicionalmente, de acordo com a Regra 4403 e/ou Regra 5403, a Entidade Gestora de Mercados Euronext Relevante reserve-se o direito de declarar um negócio inválido se determinar, na sua absoluta discricionariedade, que tal negócio não permite a operação justa, ordenada e eficiente do mercado.
6. Em particular, a Entidade Gestora de Mercados Euronext Relevante poderá cancelar as Transacções feitas em condições impróprias se elas forem a causa da negociação imprópria. Nos termos dos seus poderes enquanto operadora dos mercados regulados de acordo com a Regra 1.6 do Regulamento I, condições impróprias são qualificadas pela Entidade Gestora de Mercados Relevante na sua discricionariedade e incluem, sem se limitar:
 - (i) Um evento que deveria ter modificado o estado de um valor mobiliário (aberto, suspenso, reservado, etc.) ou a sua fase de negociação (pré-abertura/em contínuo/TAL) que não tenha sido tomado em consideração;
 - (ii) O estado de um valor mobiliário ou a fase de negociação que tenham sido indevidamente modificados;
 - (iii) Eventos de Acções que não tenham tido lugar (e.g. stock split, destacamento de dividendos, etc);
 - (iv) As características de produtos oficialmente publicadas e que afectem o seu preço que sejam erróneas;
 - (v) E, em termos mais gerais, os parâmetros aplicados ao Livro de Ofertas Central que não sejam consistentes com a informação disponibilizadas aos participantes de mercado.
7. A invalidação de estratégias de negócio reconhecidas é possível somente se o negócio tiver tido lugar no Livro de Ofertas Central estratégico correspondente (caso em que toda a estratégia de negócio pode ser declarada inválida desde que pelo menos uma das suas legs tenha sido considerada executada a um preço não representativo). Caso isto falhe, os negócios leg resultantes registados no Livro de Ofertas Central para ofertas outright, poderão ser declarados inválidos separadamente nos termos das regras gerais de negócios outright, deixando todas as outras legs constituintes da estratégica de negócio reconhecida sem ser afectadas.
8. Quando um negócio é declarado inválido as partes ou parte do negócio deverão ser informadas, assim que possível, por quaisquer meios considerados apropriados pela Entidade Gestora de Mercados Euronext Relevante. Em qualquer caso, as partes ou parte do negócio serão informadas, no máximo, antes do fecho da negociação (para invalidações que ocorram antes do final da negociação do produto relevante) ou antes do início da negociação no dia de negociação seguinte (para invalidações que ocorram depois da altura em que a negociação finde para o produto

relevante). Será enviada uma mensagem às entidades de serviços de transmissão de cotações relativa a qualquer correcção de volume.

4. CANCELAMENTO DE NEGÓCIOS A PEDIDO DE UM MEMBRO

9. Quando um Membro tenha cometido um erro na negociação de um produto incluído na Lista de Produtos Elegíveis, esse Membro poderá requerer aos SME que o(s) negócio(s) relevante(s) seja(m) cancelado(s).
10. Na recepção de tal pedido, sujeita ao Artigo 12, os SME, conforme o caso, determinam se o negócio foi executado a um preço não representativo ou contactarão à(s) outra(s) contraparte(s) no(s) negócio(s), de modo anónimo, e se tal(is) contraparte(s) concordar(em) que o(s) negócio(s) seja(m) cancelado(s), a Entidade Gestora de Mercados Euronext Relevante poderá notificar as partes do negócio em particular e o mercado em geral, por quaisquer meios à sua disponibilidade, das necessárias alterações ao preço negociado e ao volume do produto em causa. Todos os cancelamentos de negócios deverão ser realizados no âmbito da discricionariedade absoluta da Entidade Gestora de Mercados Euronext Relevante.
11. No que se refere aos mercados de Valores Mobiliários, a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Relevante poderá cancelar transacções executadas na sequência de um manifesto erro material nos termos das condições estritas descritas nesta secção. Um manifesto erro material existe se ambas a(s) oferta(s) e o(s) negócio(s) forem aberrantes i.e. se e somente se:
 - (i) A(s) oferta(s) na origem do(s) negócio(s) tiver(em) sido limitadas ao preço que exceda o dobro dos limites aplicáveis ao preço de referência, e
 - (ii) A(s) oferta(s) geraram um ou diversos negócios por um montante total de mais do que o volume médio diário nos últimos 20 dias de negociação.

Por forma a afastar quaisquer dúvidas, os negócios executados na sequência da colocação de ofertas (i.e ofertas de Mercado, *Market-to-limit*, ofertas indexadas e ofertas *stop loss*) não podem beneficiar da aplicação desta regra.

Na aplicação da presente regra, a Entidade Gestora de Mercados Euronext Relevante deverá prestar particular atenção à extensão do período de tempo em que a(s) oferta(s) foi(ram) colocada(s) e a(s) Transacção(ões) foi(ram) executada(s). A Entidade Gestora de Mercados Euronext Relevante poderá recusar a aplicação desta regra se o período de tempo acima referido conceder alguma prova de que alguma ou todas as Transacções foram resultado de vontade consciente.

12. Os pedidos de cancelamento deverão ser submetidos aos SME não mais tarde do que 30 minutos após a execução do negócio relevante, excepto, no caso dos warrants e certificados negociados no Mercado de warrants e certificados, cujos pedidos para cancelamento poderão ser submetidos até 120 minutos após a execução. Para serem processados no mesmo dia, os pedidos precisam de estar concluídos o mais tardar até às 18h45 CET em qualquer circunstância.
13. No caso de a Entidade Gestora de Mercados Euronext Relevante cancelar um negócio com um preço não representativo ou com o acordo da(s) contraparte(s), nos termos do Artigo 10, o Membro, parte no negócio, que submeteu o pedido original deverá pagar €250. O montante máximo cobrado a um membro singular será de €2.500 por dia.

14. No caso de a Entidade Gestora de Mercados Euronext Relevante cancelar um negócio por manifesto erro material nos mercados de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 11, o Membro parte no negócio que submeteu o pedido original deverá pagar €5.000. O montante máximo cobrado a um membro singular deverá ser de €50.000 por dia.

ANEXO – INTERVALOS DE PREÇO PARA INVALIDAÇÃO DE NEGÓCIO**Derivados**

Intervalos de valor para a operação de Limites de Preço deverão ser também usados para efeitos de invalidação de negócio.

Valores Mobiliários

Warrants & certificados cobertos	Valor de Mercado	Limites
	justo	
	10 < FMV	+/- 5 %
	5 < FMV < 10	+/- 0,50 €
	2 < FMV < 5	+/- 10 %
	1 < FMV < 2	+/- 15%
	0,75 < FMV < 1	+/- 25 %
	0,25 < FMV < 0,75	+/- 35 %
	0,10 < FMV < 0,25	+/- 50 %
	FMV < 0,10	+/- 100 %
Fundos abertos que não sejam ETFs	3%	
ETFs, ETNs & ETVs	Limite de reserva relevante	
Obrigações de Tesouro	- 2 pontos de preço integral	
Obrigações societárias	- Duas vezes a variação dos últimos 6 meses ou, caso não exista variação, 5 pontos de preço integral.	